



RESOLUÇÃO Nº 132, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Estabelece as Normas para o Programa de Qualificação, Capacitação e Aperfeiçoamento do Docente integrante da Carreira do Magistério Superior no âmbito UFMS.

O **CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 5.707/2006, na Lei nº 12.772/2012 e na Nota Técnica SEI 6.197/2015-MP, resolve:

Art. 1º Estabelecer as **Normas para o Programa de Qualificação, Capacitação e Aperfeiçoamento do Docente Integrante da Carreira do Magistério Superior** (Procad-UFMS) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, na forma de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou programa de pós-doutorado, por meio do qual o docente adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

II - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais; e

III - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do docente, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

Art. 3º A coordenação, supervisão e execução do Procad-UFMS são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 4º A qualificação do docente integrante da Carreira do Magistério Superior dará por meio da participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em níveis de mestrado e doutorado, incluindo as respectivas modalidades de **Minter** e **Dinter**, e em programas de pós-doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão desenvolver-se na UFMS ou em outras instituições do País e do exterior, sendo que no Brasil o afastamento poderá ser autorizado somente para cursos recomendados pela Capes.

Art. 5º Para a qualificação prevista no art. 4º, poderá ser concedido ao docente afastamento integral ou parcial de suas atividades.



§1º O afastamento integral consiste na liberação do cumprimento de todas as atividades didáticas, administrativas e de representação.

§2º Para docentes em regime de quarenta horas ou de Dedicção Exclusiva, o afastamento parcial consiste no cumprimento de vinte horas semanais, limitadas a no máximo oito horas de atividades didáticas em sala de aula e sem o cumprimento de atividades administrativas e de representação.

§3º Para docentes em regime de vinte horas, o afastamento parcial consiste no cumprimento de dez horas semanais, limitadas a no máximo quatro horas de atividades didáticas em sala de aula e sem o cumprimento de atividades administrativas e de representação.

§4º Não será concedido afastamento parcial para participação em programas de pós-doutorado.

Art. 6º Os prazos de duração para os afastamentos são:

- I - até vinte e quatro meses para o mestrado;
- II - até trinta e seis meses para o doutorado;
- III - até doze meses para **Minter** e **Dinter**; e
- IV - até doze meses para pós-doutorado.

§1º O afastamento integral para **Minter** ou **Dinter** poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com a anuência da coordenação local da UFMS.

§2º O afastamento para doutorado poderá ser prorrogado em até doze meses, desde que aprovado pela Unidade da Administração Setorial, mediante apresentação de relatório justificado e solicitação do orientador;

§3º O afastamento para pós-doutorado poderá ser excepcionalmente prorrogado em até seis meses, desde que solicitado pelo supervisor, aprovado pela Unidade da Administração Setorial e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observadas as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 7º Até 10 de outubro de cada ano, o Conselho de Unidade da Administração Setorial deverá encaminhar o Plano Anual de Qualificação Docente da Unidade Setorial à Progep, juntamente com toda documentação requerida.

§1º Por solicitação do docente, em caráter excepcional e mediante justificativa fundamentada, a Unidade de Administração Setorial poderá submeter à apreciação da Progep os pedidos de afastamento de docentes não constantes do Plano Anual, até o mês de fevereiro, para afastamentos que ocorrerão no primeiro semestre, e até o mês de junho, para os afastamentos do segundo semestre.



§2º Para os casos de inclusão no Plano Anual de Qualificação Docente em caráter excepcional, a Unidade de Administração Setorial não terá direito a contratação de docente substituto.

Art. 8º Até 30 de novembro de cada ano, a Progep, com base nos planos de qualificação encaminhados, aprovará o Plano Anual de Qualificação Docente da UFMS.

Parágrafo único. Para aprovação do Plano Anual de Qualificação, a Progep consultará a lista de Programas recomendados pela Capes.

Art. 9º Compete ao Conselho de Unidade da Administração Setorial realizar a seleção para os afastamentos a serem incluídos no Plano Anual de Qualificação, segundo os seguintes critérios:

- I - ser coordenador de projeto de pesquisa ou inovação vigente e cadastrado na Propp; e
- II - pleitear afastamento em curso de pós-graduação stricto sensu ou em programa de pós-doutorado na mesma área de conhecimento de atuação do docente na UFMS.

Art. 10. A solicitação do afastamento deve conter expressamente de que maneira as disciplinas ministradas pelo docente serão atendidas (graduação e pós-graduação, se for o caso), se por meio de contratação, na forma da lei, de docente substituto, ou pela absorção da carga horária por docentes lotados da unidade setorial.

Parágrafo único. A disponibilidade de substituto será apenas para atendimento a afastamento integral e deverá ser expressa mediante declaração da Prograd.

Art. 11. Na concessão de autorização de afastamento do docente, a Unidade da Administração Setorial deverá observar a seguinte ordem de priorização:

- I - modalidade **Minter e Dinter**;
- II - curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- III - curso de pós-graduação em nível de mestrado; e
- IV - programa de pós-doutorado.

§ 1º Em caso de haver mais de um interessado no afastamento em nível de doutorado ou mestrado, o critério de afastamento prioritário para classificação do docente na elaboração do Plano de Qualificação da Unidade Setorial deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - afastamento parcial; e
- II - maior tempo de serviço na UFMS.

§ 2º Em caso de haver mais de um interessado no afastamento para pós-doutorado, os critérios de afastamento prioritários para classificação do docente na elaboração do Plano Anual de Qualificação devem obedecer a seguinte ordem:

- I - pós-doutorado pleiteado no exterior;
- II - menor quantidade de afastamentos para pós-doutorado realizados;
- III - docente cadastrado como permanente em programa de pós-graduação **stricto sensu** da Unidade Setorial; e
- IV - maior tempo de serviço na UFMS.



Art. 12. O docente terá viabilizado o seu afastamento pela Progep após apresentar, no prazo mínimo de trinta dias de antecedência, para afastamento no país, ou noventa dias, para afastamento fora do País:

- I - Requerimento Único (formulário disponibilizado pela Progep);
- II - ficha cadastral (formulário disponibilizado pela Progep);
- III - Plano de Estudos contendo cronograma de execução (formulário disponibilizado pela Progep); e
- IV - resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial aprovando o afastamento.

Parágrafo único. O afastamento será considerado autorizado e efetivado somente após apresentação dos documentos exigidos e após a assinatura do Contrato de Afastamento pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Qualquer forma de prorrogação deverá ser solicitada pelo docente e somente será apreciada pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial mediante:

- I - apresentação de solicitação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias do término do período regular do afastamento, mencionando as razões que justifique a prorrogação; e
- II - apresentação do Plano de Estudos para o período de prorrogação, assinado pelo docente e pelo orientador, no caso de afastamento para curso de pós-graduação **stricto sensu**, ou pelo supervisor, no caso de afastamento para pós-doutorado.

§ 1º O Conselho da Unidade da Administração Setorial encaminhará à Progep a resolução com parecer contendo a análise do mérito, conveniência e duração da prorrogação solicitada, de acordo com o art. 5º desta Resolução.

§ 2º A prorrogação somente será autorizada após o parecer favorável do Conselho da Unidade da Administração Setorial, por meio de Resolução, e assinatura do Termo de Prorrogação pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 14. O servidor docente em afastamento deverá encaminhar ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, até 30 de outubro de cada ano e enquanto durar o afastamento, a Avaliação Anual do Pós-Graduando, que deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade e enviada à Progep, pela Direção da Unidade juntamente com o Plano Anual de Qualificação Docente.

Art. 15. Ao final do período de afastamento (término do contrato), o docente deverá encaminhar à Direção da Unidade da Administração Setorial os seguintes documentos, que deverão ser enviados à Progep, após aprovação pelo Conselho da Unidade:

- I – Para os cursos de Mestrado e Doutorado:
 - a) Ata de Defesa;
 - b) Histórico Escolar;
 - c) um exemplar de dissertação ou tese em CD, no formato PDF;



- d) cópia autenticada do diploma obtido, imediatamente após a liberação pela instituição onde o curso foi realizado;
- e) termo de autorização para publicação no Repositório Institucional da UFMS; e
- f) comunicação do docente à Direção da Unidade Setorial solicitando retorno às atividades.

II - Para o pós-doutorado: relatório final com a comprovação do cumprimento do Plano de Estudos apresentado na concessão do afastamento, contendo a lista de todas as publicações obtidas, devidamente assinado pelo docente e pelo supervisor.

Art. 16. Caso o servidor docente não cumpra suas atividades no tempo de afastamento concedido para curso de pós-graduação **stricto sensu**, o mesmo deverá apresentar, no máximo em trinta dias após o término do contrato, os seguintes documentos:

- I - comunicação de retorno às atividades;
- II - atestado de matrícula no curso de pós-graduação e Histórico Escolar atualizados; e
- III - relatório de justificativa informando o plano de estudos e a data de defesa dentro do prazo regulamentar do curso.

§1º Enquanto o docente estiver dentro do prazo regulamentar do curso, deverá entregar, semestralmente, o Atestado de Matrícula, o Histórico Escolar e o Relatório de Justificativa à Unidade da Administração Setorial, que deverá enviá-los à Progep, após análise e parecer do Conselho da Unidade.

§2º O não cumprimento do disposto neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório no curso, poderá implicar na suspensão dos benefícios previstos nesta Resolução, e na aplicação das penalidades previstas contratualmente.

§3º O Diretor da Unidade da Administração Setorial deverá informar à Progep o retorno do docente às atividades, por ocasião do término do afastamento.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 17. Toda atividade de capacitação e aperfeiçoamento deverá, necessariamente, proporcionar a aquisição de conhecimentos e habilidades e possibilitar a melhoria intelectual, educacional e da qualidade dos serviços e da gestão pública ao encontro da função social da UFMS.

Parágrafo único. A capacitação e o aperfeiçoamento seguem as seguintes linhas de desenvolvimento:

- I - iniciação ao serviço público;
- II – capacitação para exercício docente;
- III - capacitação para formação de gestores; e
- IV - capacitação específica.



Art. 18. A execução e coordenação das atividades de capacitação e aperfeiçoamento serão de responsabilidade da Progep, podendo contar com o apoio e a cooperação de outras Unidades da UFMS ou de instituições públicas e privadas.

§ 1º Para o desenvolvimento destas atividades será criado um banco de talentos dos servidores da UFMS, contendo os respectivos currículos, competências e habilidades.

§ 2º Havendo necessidade, poderão ser celebrados instrumentos jurídicos com instrutores, entidades e instituições públicas e privadas.

Seção I **Da Iniciação ao Serviço Público**

Art. 19. A iniciação ao serviço público é atividade obrigatória para todos os servidores que ingressam na Carreira do Magistério Superior e visa ao conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da Universidade e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional.

Parágrafo único. A atividade de iniciação ao serviço público, prevista no **caput** deste artigo, destina-se ao desenvolvimento de ações que despertem o pensamento crítico do servidor acerca da finalidade do Estado, dos Serviços Públicos, da Universidade Brasileira e da UFMS, em particular a sua concepção, estrutura, estratégias, objetivos e demais informações pertinentes à sua vida funcional, assim como seus direitos, deveres e obrigações enquanto profissional e cidadão.

Art. 20. A atividade de iniciação ao serviço público deverá ser realizada no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período a contar da data do início das atividades do servidor na Instituição.

§ 1º A chefia do docente recém-admitido na UFMS deverá viabilizar a sua iniciação dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, conforme programação da Progep.

§ 2º A participação do docente na atividade de iniciação ao serviço público deverá ser componente dos critérios de análise e pontuação da primeira etapa de avaliação do estágio probatório do servidor.

Seção II **Capacitação para Exercício Docente**

Art. 21. A capacitação para exercício docente é atividade obrigatória para todos os docentes na Carreira do Magistério Superior e visa o conhecimento acerca dos protocolos institucionais de ensino específicos da entidade bem como sua estrutura de apoio pedagógico (presencial e a distância), bem como proporcionar reflexão sobre temas que percorrem o cotidiano docente (didática e currículo, avaliação, metodologias de ensino e relacionamento interpessoal).



Parágrafo único. A capacitação para exercício docente será desenvolvida sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Educação a Distância e Formação de Professores (Sedfor).

Art. 22. A capacitação inicial para exercício docente deverá ser realizada no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período a contar da data do início das atividades do servidor na Instituição.

§ 1º A chefia do docente recém-admitido na UFMS deverá viabilizar a sua iniciação dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, conforme programação da Sedfor.

§ 2º A participação do docente na atividade de capacitação para exercício docente na UFMS deverá ser componente dos critérios de análise e pontuação da primeira etapa de avaliação do estágio probatório do servidor.

Art. 23. A capacitação continuada para exercício docente na UFMS deverá ser realizada periodicamente, de acordo com plano aprovado pela Prorep e Sedfor.

Seção III

Capacitação para Formação de Gestores

Art. 24. A capacitação para formação de gestores compreende o conjunto de atividades e ações que proporcionem a preparação e atualização do servidor para o desempenho de funções de gestão, governança institucional e coordenação, sendo atividade obrigatória para servidores que ingressam nas referidas funções.

Parágrafo único. Serão oferecidos, regularmente, pela Prorep e Sedfor, cursos de formação de gestores aos docentes que exerçam funções de Chefia, Coordenação, Direção e Assessoramento.

Seção IV

Capacitação Específica

Art. 25. A capacitação específica compreende o conjunto de atividades e ações que proporcionem a preparação e atualização do docente para o desempenho de atividade específica sob sua responsabilidade no âmbito do Serviço Público Federal.

§ 1º Terá direito à licença para capacitação o servidor que, completados cinco anos ininterruptos de efetivo exercício no Serviço Público Federal, solicitar a Prorep licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação profissional, cuja concessão se condiciona ao interesse da administração central e planejamento interno da Unidade, a oportunidade do afastamento e a relevância para a melhoria da qualidade do curso para a UFMS.

§ 2º São consideradas atividades de capacitação específica: cursos presenciais e a distância; projetos de capacitação, treinamentos e estágios; conclusão de tese ou dissertação;



visitas em missão de trabalho, encontros, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento da formação do docente e que atendam aos interesses da UFMS.

§ 3º O docente deverá solicitar licença de capacitação que deve ser justificada com documentos comprobatórios da instituição em que a capacitação será realizada, com cronograma de desenvolvimento e declaração de meta, bem como aprovação do Conselho da Unidade da Administração Setorial.

Art. 26. A duração do prazo de afastamentos regulamentares para as atividades desta capacitação é de no máximo três meses.

Parágrafo único. A Direção da Unidade da Administração Setorial deverá declarar, por ocasião da aprovação do referido afastamento, de que forma as atividades do docente serão exercidas no período de solicitação de afastamento, por atribuição de encargo docente a outros docentes da unidade, sem a demanda de professores substitutos.

Seção V

Do Plano Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento

Art. 27. Fica sob a responsabilidade da Progep realizar o levantamento, periodicamente, das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento de docentes junto às Unidades de Administração Setorial por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Formulário de Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT), encaminhado aos servidores docentes; e
- II - questionário de pesquisa à Comunidade Uiversitária, buscando identificar as competências que devem desenvolvidas no tocante à docência.

Art. 28. Caberá à Progep elaborar o Plano Anual de Capacitação e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente, que deverá ser aprovado pelo Reitor até o último trimestre do ano anterior à sua execução.

§ 1º No plano estarão previstas as atividades a serem oferecidas, as áreas contempladas e o orçamento necessário para execução.

§ 2º As atividades de capacitação serão executadas pela Progep e, quando necessário, poderá contar com o auxílio de outras unidades da UFMS.

Art. 29. A seleção dos docentes para participar dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos pela Progep deverá atender aos seguintes critérios:

- I - compatibilidade do curso e/ou atividade pretendida, com sua área de atuação e em consonância com os objetivos e metas constitucionais;
- II - expectativa da contribuição futura para a UFMS; e
- III - aprovação do Conselho da Unidade da Administração Setorial.

Art. 30. A Direção da Unidade da Administração Setorial deverá estabelecer a ordem de prioridades dos docentes que participarão da Capacitação e Aperfeiçoamento.



Art. 31. O docente poderá afastar-se de suas atividades laborais, em tempo parcial ou integral, para participar de atividade de capacitação ou aperfeiçoamento, sendo-lhe assegurada à remuneração do cargo e todos os seus direitos.

Parágrafo único. O docente somente poderá realizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento afastado de suas atividades, desde que os cursos estejam relacionados à sua área de atuação e funções desempenhadas na UFMS.

Art. 32. Os afastamentos para participação em eventos externos de curta duração (até três meses) serão concedidos para o período correspondente, observado o disposto no § 3º do art. 25, e também o seguinte:

I - compatibilidade do evento pretendido com o cargo e as funções desempenhadas pelo docente no seu ambiente de trabalho, em consonância com os objetivos e metas institucionais;

II - expectativa de sua contribuição futura para a UFMS; e

III - aprovação do Conselho da Unidade da Administração Setorial.

Art. 33. O docente poderá obter horário especial para frequentar as atividades de capacitação ou aperfeiçoamento, no horário de seu expediente, na forma e condições regulamentados pela UFMS.

Art. 34. Caberá à Progep e/ou à Sedfor a expedição de certificados para os coordenadores, os ministrantes e os participantes das atividades de capacitação e aperfeiçoamento realizadas pela UFMS.

Parágrafo único. Serão expedidos certificados de conclusão das atividades somente para os docentes que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento e desempenho satisfatório.

Art. 35. As ações de capacitação e aperfeiçoamento serão avaliadas sistematicamente pelos docentes e ministrantes dos cursos ou eventos realizados, devendo abordar os seguintes aspectos:

I - nível de contribuição para o desenvolvimento do trabalho;

II - nível de qualidade dos instrutores;

III - conteúdo programático;

IV - carga horária; e

V - recursos utilizados.

Art. 36. Em caráter excepcional poderão ser executadas outras atividades de capacitação e aperfeiçoamento não inseridas no Plano Anual, desde que justificada sua importância e relevância para a UFMS.

Parágrafo único. As atividades mencionadas nos termos do caput deste artigo, somente serão executadas se houver parecer favorável da Progep, em face da análise dos recursos envolvidos e do retorno esperado para o servidor e para a UFMS.



Art. 37. O docente, ao concluir qualquer atividade de capacitação ou aperfeiçoamento que tenha exigido afastamento da UFMS, mesmo que seja parcial, deverá encaminhar à Unidade da Administração Setorial, no prazo de quinze dias após o seu retorno, relatório geral da atividade ou evento, e acompanhado do certificado de frequência ou de participação, quando houver, conforme o caso.

§ 1º O não cumprimento pelo servidor do disposto no caput deste artigo, bem como a obtenção de rendimento insatisfatório ou frequência inferior ao mínimo estabelecido pelas normas da entidade onde se realiza o curso ou atividade de capacitação ou qualificação, implicará na suspensão de sua participação, por um período de cinco anos, em futuras atividades, e no reembolso à UFMS, dos custos despendidos para a sua inclusão na respectiva atividade, salvo na hipótese comprovada de força maior, ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da Instituição.

§ 2º Incorrerá nas mesmas sanções descritas no parágrafo anterior, o servidor que se inscrever e confirmar sua participação nos cursos e atividades oferecidos pela Progep, desistindo, e não apresentando à Progep a comprovação documental dos motivos que justifiquem tal decisão, aprovada em Resolução do Conselho de sua Unidade da Administração Setorial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A concessão de qualquer afastamento previsto nestas Normas implicará na obrigação de, no seu retorno, o servidor permanecer na UFMS ou vinculado a qualquer Instituição Federal de Ensino Superior, no exercício da mesma carreira em que se deu o afastamento, pelo tempo mínimo igual ao do afastamento, no caso deste ter sido integral, ou pelo tempo mínimo igual à metade do tempo de afastamento, no caso de ter sido parcial, incluídas as prorrogações ou, se for o caso, ressarcir os valores despendidos pela UFMS na forma do arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Progep, no âmbito de suas competências.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Presidente.